CIDADE DE ITAÚNA

Jornal Oficial do Município de Itaúna - 27 de julho de 2022 Ano XXVII Nº 2.040

ATOS DO EXECUTIVO

Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044-2022

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Valter Gonçalves do Amaral, Secretário Municipal de Administração em substituição, CPF 718.588.146-34 e pelo Sr. Weslei Lopes da Silva, Secretário Municipal de Educação, CPF 032.936.176-70, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.226.324/0001-42, estabelecida na Rua R 5, nº 140, Quadra R9, lote 19, Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.125-070, e-mail: adm.eletricaluzcomercial@gmail.com, eletricaluzz02@gmail.com, eletricaluzz@hotmail.com, representada pelo Sr. Marajá Serafim de Sousa, CPF 591.077.151-53, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 358/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de materiais elétricos, para manutenção e reparos nos prédios da rede de ensino municipal; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.

2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.

2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.

2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.

2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Rua Manoel Zacarias, 194 – Bairro das Graças - Itaúna/MG OU diretamente nos endereços das unidades escolares situadas dentro do zoneamento urbano do Município, de acordo com solicitação do setor de Engenharia da Secretaria de Educação e conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.

2.6.1. O prazo para entrega é de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada.

2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.

2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.

2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
16	100	M	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, REFORÇADO, COR LARANJA, DE 32 MM	Wetzel	R$ 6,00 (seis reais)
26	20	UND	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 32 A CURVA C	Soprano	R$ 21,18 (vinte e um reais e dezoito centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 358/2021.

3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.

3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.

3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.

3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.
7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.
7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.
7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.
7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.
7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:
7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.
7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 358/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 24 de janeiro de 2022.

VALTER GONÇALVES DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

WESLEI LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA
PROPRIETÁRIO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045-2022

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Valter Gonçalves do Amaral, Secretário Municipal de Administração em substituição, CPF 718.588.146-34 e pelo Sr. Weslei Lopes da Silva, Secretário Municipal de Educação, CPF 032.936.176-70, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 09.473.928/0001-68, estabelecida na Avenida Paulo de Frontin, nº 689, Bairro Rio Comprido, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.261-241, e-mail: eztechsbrasil@gmail.com, comercial@eztechs.com.br, cristiano.duvivier@gmail.com, representada pelo Sr. Cristiano Leitão da Cunha Duvivier, CPF 075.497.817-61, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 358/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de materiais elétricos para manutenção e reparos nos prédios da rede de ensino municipal; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Rua Manoel Zacarias, 194 – Bairro das Graças - Itaúna/MG OU diretamente nos endereços das unidades escolares situadas dentro do zoneamento urbano do Município, de acordo com solicitação do setor de Engenharia da Secretaria de Educação e conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
34	200	UND	LAMPADA DE LED 15W	Elgin	R$ 9,07 (nove reais e sete centavos)
51	200	UND	LAMPADA DE LED 20W	Avant	R$ 14,64 (quatorze reais e sessenta e quatro centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 358/2021.

3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.

3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.

3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.

3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.
7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.
7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.
7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.
7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.
7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:
7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.
7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 358/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 25 de janeiro de 2022.

VALTER GONÇALVES DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

WESLEI LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRISTIANO LEITÃO DA CUNHA DUVIVIER
PROPRIETÁRIO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matricula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046-2022

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Valter Gonçalves do Amaral, Secretário Municipal de Administração em substituição, CPF 718.588.146-34 e pelo Sr. Weslei Lopes da Silva, Secretário Municipal de Educação, CPF 032.936.176-70, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 19.225.144/0001-74, estabelecida na Rua Adão Ribeiro, nº 52, Bairro Jardim Primavera, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.755-070, e-mail: jumesvendas@gmail.com, dexvendas@gmail.com, representada pelo Sr. Regis Gutemberg Sales da Mata, CPF 327.826.028-70, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 358/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de materiais elétricos para manutenção e reparos nos prédios da rede de ensino municipal; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Rua Manoel Zacarias, 194 – Bairro das Graças - Itaúna/MG OU diretamente nos endereços das unidades escolares situadas dentro do zoneamento urbano do Município, de acordo com solicitação do setor de Engenharia da Secretaria de Educação e conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
3	5	UND	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A	Lukma	R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
20	600	M	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5 MM TENSÃO MÁXIMA DE 750V PRETO	Condunorte	R$ 1,60 (um real e sessenta centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 358/2021.

3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.

3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.

3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.

3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.
7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.
7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.
7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.
7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.
7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:
7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.
7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 358/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 25 de janeiro de 2022.

VALTER GONÇALVES DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

WESLEI LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIS GUTEMBERG SALES DA MATA
PROPRIETÁRIO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047-2022

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Valter Gonçalves do Amaral, Secretário Municipal de Administração em substituição, CPF 718.588.146-34 e pelo Sr. Weslei Lopes da Silva, Secretário Municipal de Educação, CPF 032.936.176-70, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **FCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 22.745.664/0001-12, estabelecida na Rua Santa Marta, nº 80, Bairro Bela Vista, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP 88.132-712, e-mail: adm@nskiluminacao.combr, licita1203@gmail.-com, licita0405@gmail.com, representada pela Sra. Maria Helena de Oliveira Neske, CPF 538.715.889-20, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 358/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de materiais elétricos para manutenção e reparos nos prédios da rede de ensino municipal; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.

2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.

2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.

2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.

2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Rua Manoel Zacarias, 194 – Bairro das Graças - Itaúna/MG OU diretamente nos endereços das unidades escolares situadas dentro do zoneamento urbano do Município, de acordo com solicitação do setor de Engenharia da Secretaria de Educação e conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.

2.6.1. O prazo para entrega é de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada.

2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.

2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.

2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
9	25	UNI	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W	Ourolux MT400E40-T	R$ 30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos)
15	25	UND	REATOR P/LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400/220 - BASE E40	Goodlux MT-05400EA26	R$ 90,00 (noventa reais)
32	1000	UND	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 20 W, BASE G13	Elgin LED20T8-6V	R$ 11,70 (onze reais e setenta centavos)
52	300	UND	LÂMPADA DE LED, TUBULAR, 600 MM, T8, POTÊNCIA 9-10 W, TENSÃO 110 A 220V BASE G13	Elgin LED10T8-6V	R$ 9,00 (nove reais)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 358/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.

7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 358/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 25 de janeiro de 2022.

VALTER GONÇALVES DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

WESLEI LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA HELENA DE OLIVEIRA NESKE
PROPRIETÁRIA

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048-2022

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Valter Gonçalves do Amaral, Secretário Municipal de Administração em substituição, CPF 718.588.146-34 e pelo Sr. Weslei Lopes da Silva, Secretário Municipal de Educação, CPF 032.936.176-70, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 22.902.202/0001-61, estabelecida na Rua Dezoito, nº 315, sala 301, Bairro Milanez, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.143-190, e-mail: orgmsl@orgmsl.com.br, vendas@mega2015.com.br, representada pelo Sr. Milton dos Santos Silva, CPF 704.079.086-68, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 358/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de materiais elétricos para manutenção e reparos nos prédios da rede de ensino municipal; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Rua Manoel Zacarias, 194 – Bairro das Graças - Itaúna/MG OU diretamente nos endereços das unidades escolares situadas dentro do zoneamento urbano do Município, de acordo com solicitação do setor de Engenharia da Secretaria de Educação e conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
6	20	UNI	REATOR ELETRONICO 2 X 40 W 127 V	Fortec	R$ 29,97 (vinte e nove reais e noventa e sete centavos)
8	50	UND	INTERRUPTOR SIMPLES COM PLACA 2X4	Mectronic	R$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos)
10	50	UNI	PLACA CEGA 4 X 4	Mectronic	R$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos)
11	20	UND	LUVA ELETRODUTO 1" PVC ROSCA PRETO	Pipe	R$ 0,78 (setenta e oito centavos)
12	5	UND	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A	Soprano	R$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos)
13	200	UND	SOQUETE P/LAMPADA FLUORES-CENTE	Lalux	R$ 0,95 (noventa e cinco centavos)
19	1000	M	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 4MM TENSÃO MÁXIMA DE 750V PRETO	Newflex	R$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos)
22	15	UND	CHUVEIRO ELÉTRICO COM CANO 5500W 220V	Zagonel	R$ 38,43(trinta e oito reais e quarenta e três centavos)
23	20	UND	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 25A CUR-VA C	Soprano	R$ 23,23 (vinte reais e vinte e três centavos)
24	10	UND	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 10A CURVA C	Soprano	R$ 7,62 (sete reais e sessenta e dois centavos)
25	20	UND	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 20A CURVA C	Soprano	R$ 7,62 (sete reais e sessenta e dois centavo)
27	200	UND	LÂMPADA LED BULBO 9W BRANCA BIVOLT E27	Kjan	R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos)
28	20	UND	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 32 A CURVA C	Soprano	R$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos)
29	500	M	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CON-DUTORES DE 1,5 MM2 (CABO PARA-LELO)	Newflex	R$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos)
30	10	UND	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 63A	Soprano	R$ 27.04 (vinte e sete reais e quatro centavos)
33	200	UND	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLA-FONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	Fazplas	R$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos)
35	1000	UND	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6 X 150	Decorlux	R$ 0,08 (oito

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

			MM		centavos)
39	20	UND	CHUVEIRO ELÉTRICO COM CANO 5500W 127V	Zagonel	R$ 38,43 (trinta e oito reais e quarenta e três centavos)
41	10	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 100A, TENSÃO MÁXIMA DE 415V	Soprano	R$ 80,83 (oitenta reais e oitenta e três centavos)
42	100	M	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 25MM	Reconta	R$ 1,01 (um real e um centavo)
43	100	M	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 32MM	Reconta	R$ 1,10 (um real e dez centavos)
45	60	M	ELETRODUTO PVC ROSCA S/ LUVA 1"	Pipe	R$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos)
46	60	M	ELETRODUTO PVC ROSCA S/ LUVA 1 1/2"	Pipe	R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos)
48	10	UND	INTERRUPTOR PARALELO 10A 250V 4"X2"	Mectronic	R$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos)
50	20	UND	INTERRUPTOR PARALELO 2 MÓDULOS + TOMADA 2P+T 10A 250V 4"X2"	Mectronic	R$ 13,06 (treze reais e seis centavos)
53	20	UND	LUVA ELETRODUTO 1 1/2" PVC ROSCA	Pipe	R$ 1,10 (um real e dez centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 358/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA
5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.

7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 358/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 25 de janeiro de 2022.

VALTER GONÇALVES DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

WESLEI LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MILTON DOS SANTOS SILVA
PROPRIETÁRIO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049-2022

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Valter Gonçalves do Amaral, Secretário Municipal de Administração em substituição, CPF 718.588.146-34 e pelo Sr. Weslei Lopes da Silva, Secretário Municipal de Educação, CPF 032.936.176-70, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **MARIA CONSUELO SOARES DA MATA,** inscrita no CNPJ nº 28.697.784/0001-78, estabelecida na Rua Adão Ribeiro, nº 51 (térreo), Bairro Jardim Primavera (zona norte), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.755-070, e-mail: consulvendas1@gmail.com, representada pela Sra. Maria Consuelo Soares da Mata, CPF 257.650.728-01, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 358/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de materiais elétricos para manutenção e reparos nos prédios da rede de ensino municipal; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Rua Manoel Zacarias, 194 – Bairro das Graças - Itaúna/MG OU diretamente nos endereços das unidades escolares situadas dentro do zoneamento urbano do Município, de acordo com solicitação do setor de Engenharia da Secretaria de Educação e conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
18	200	M	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, 10 MM, TENSÃO MÁXIMA DE 750V PRETO	Condunorte	R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)
21	500	M	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6 MM TENSÃO MÁXIMA DE 750V PRETO	Condunorte	R$ 4,00 (quatro reais)
40	3	UND	DISJUNTOR TRIPOLAR 200 A	Lukma	R$ 499,85 (quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 358/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.

7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 358/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 25 de janeiro de 2022.

VALTER GONÇALVES DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

WESLEI LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA CONSUELO DA SOARES DA MATA
PROPRIETÁRIA

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050-2022

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Valter Gonçalves do Amaral, Secretário Municipal de Administração em substituição, CPF 718.588.146-34 e pelo Sr. Weslei Lopes da Silva, Secretário Municipal de Educação, CPF 032.936.176-70, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **RDLED COMERCIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 29.413.075/0001-86, estabelecida na Rua Oliveira Viana, nº 671, Bairro Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.630-070, e-mail: rdledcomercialeireli@gmail.com, representada pelo Sr. Guilherme Iuzuru Ogawa, CPF 098.819.459-76, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 358/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de materiais elétricos para manutenção e reparos nos prédios da rede de ensino municipal; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Rua Manoel Zacarias, 194 – Bairro das Graças - Itaúna/MG OU diretamente nos endereços das unidades escolares situadas dentro do zoneamento urbano do Município, de acordo com solicitação do setor de Engenharia da Secretaria de Educação e conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
4	20	UND	REATOR ELETRONICO 2 X 20 WATTS BIVOLT (127/220 VOLTS)	Qualitronix	R$ 22,00 (vinte e dois reais)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 358/2021.

3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.

3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.

3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.

3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários,

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.
7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.
7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.
7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.
7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.
7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:
7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.
7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 358/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 25 de janeiro de 2022.

VALTER GONÇALVES DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

WESLEI LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GUILHERME IUZURU OGAWA
PROPRIETÁRIO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051-2022

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Valter Gonçalves do Amaral, Secretário Municipal de Administração em substituição, CPF 718.588.146-34 e pelo Sr. Weslei Lopes da Silva, Secretário Municipal de Educação, CPF 032.936.176-70, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **DGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 42.070.491/0001-97, estabelecida na Rua Padre Antônio Vieira, nº 373, Bairro Jardim Industrial, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.220-130, e-mail: dgamateriaiseletricos@gmail.com, representada pelo Sr. Douglas Gonçalves Azevedo Andrade, CPF 078.962.456-71, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 358/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de materiais elétricos para manutenção e reparos nos prédios da rede de ensino municipal; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.

2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.

2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.

2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.

2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Rua Manoel Zacarias, 194 – Bairro das Graças - Itaúna/MG OU diretamente nos endereços das unidades escolares situadas dentro do zoneamento urbano do Município, de acordo com solicitação do setor de Engenharia da Secretaria de Educação e conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.

2.6.1. O prazo para entrega é de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada.

2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.

2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.

2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
5	3	UNI	DISJUNTOR TRIPOLAR 150 A	WEG	R$ 110,00 (cento e dez reais)
31	5	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 125A, TENSÃO MÁXIMA DE 415V	WEG	R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 358/2021.

3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.

3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.

3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.

3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.
7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.
7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.
7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.
7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.
7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:
7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.
7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 358/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 25 de janeiro de 2022.

VALTER GONÇALVES DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

WESLEI LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOUGLAS GONÇALVES AZEVEDO ANDRADE
PROPRIETÁRIO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052-2022

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Valter Gonçalves do Amaral, Secretário Municipal de Administração em substituição, CPF 718.588.146-34 e pelo Sr. Weslei Lopes da Silva, Secretário Municipal de Educação, CPF 032.936.176-70, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **FOX STORE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 42.240.841/0001-16, estabelecida na Rua das Açucenas, nº 26, Bairro Boa Esperança, na cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP 29.370-000, e-mail: licitar.fox@gmail.com, representada pela Sra. Vanessa Aparecida Lázaro Rozera, CPF 130.514.007-93, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 358/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de materiais elétricos para manutenção e reparos nos prédios da rede de ensino municipal; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Rua Manoel Zacarias, 194 – Bairro das Graças - Itaúna/MG OU diretamente nos endereços das unidades escolares situadas dentro do zoneamento urbano do Município, de acordo com solicitação do setor de Engenharia da Secretaria de Educação e conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
1	20	UNI	REATOR ELETRONICO 1 X 40 W 127 V	RCG	R$ 19,92 (dezenove reais e noventa e dois centavos)
2	20	UND	TOMADA DE SOBREPOR 10 AMPE-RES, PADRÃO NACIONAL	Pluzie	R$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos)
14	50	UND	PLACA CEGA 2X4	Pluzie	R$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos)
36	300	UND	ABRAÇADEIRA DE NYLON 7,6 X 230 MM	G20	R$ 0,24 (vinte e quatro centavos)
44	100	M	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL COR-RUGADO, REFORÇADO, 25MM	Andaluz	R$ 3,15 (três reais e quinze centavos)
47	15	UND	INTERRUPTOR PARALELO TOMADA 2P+T 10A 250V 4"X2"	Pluzie	R$ 8,10 (oito reais e dez centavos)
49	20	UND	INTERRUPTOR SIMPLES TOMADA 2P+T 10A 250V 4"X2"	Pluzie	R$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 358/2021.

3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.

3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.

3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.

3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.

7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;

b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;

c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;

9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.3. Por razões de interesse público;

9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 358/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 25 de janeiro de 2022.

VALTER GONÇALVES DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

WESLEI LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VANESSA APARECIDA LÁZARO ROZEIRA
PROPRIETÁRIA

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054-2022

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/ MG, aqui representado pelo Sr. Valter Gonçalves do Amaral, Secretário Municipal de Administração em substituição, CPF 718.588.146-34 e pelo Sr. Rosse Andrade Silva, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços, CPF 549.082.486-72, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 31.486.195/0001-55, estabelecida na Rua Jurema, nº 1.621, Bairro Da Providência, na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 35.660-970, e-mail: gerencia@aliançacomercio.com, licitacao@aliancacomercio.com, licita@aliançacomercio.com, representada pelo Sr. Samuel Heleno de Araújo, CPF 048.148.226-18, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 366/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de caneta esferográfica para uso nas atividades administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita na sede administrativa da Prefeitura, situada na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulervard Lago Sul; no almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, situada na Rua José Monteiro, 50 – Bairro Antunes e/ou nos almoxarifados e prédios onde funcionam os órgãos municipais situados em diversos endereços, dentro do zoneamento urbano do município de Itaúna/MG, conforme Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO
3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
4	50	UND	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA MÉDIA, AZUL, TUBO SEXTAVADO TRANSPARENTE E INCOLOR, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, PONTA DE METAL - 1,00 MM, RESPIRO LATERAL, TAMPA ANTIASFIXIANTE	Bic Cristal	R$ 0,51 (cinquenta e um centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 366/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA
5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.

7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 366/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 25 de janeiro de 2022.

VALTER GONÇALVES DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

ROSSE ANDRADE SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

SAMUEL HELENO DE ARAÚJO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055-2022

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/ MG, aqui representado pelo Sr. Valter Gonçalves do Amaral, Secretário Municipal de Administração em substituição, CPF 718.588.146-34 pela Sra. Alessandra Nogueira Santos Araújo, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, CPF 062.529.656-77 e pelo Sr. Rosse Andrade Silva, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços, CPF 549.082.486-72, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **LF DE SOUZA,** inscrita no CNPJ nº 36.670.888/0001-17, estabelecida na Avenida Prefeito José Raposo, nº 219, Bairro Pequiá, na cidade de Iuná, Estado do Espírito Santo, CEP 29.390-000, e-mail: soescolas@outlook.com, empresasopapeis@gmail.com, ronney@ateliercomercio.com, representada pelo Sr. Ladio Ferreira de Souza, CPF 147.454.706-06, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 366/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de papel A4 e papel A3 para uso nas atividades administrativas da sede administrativa, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita na sede administrativa da Prefeitura, situada na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulervard Lago Sul; no almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, situada na Rua José Monteiro, 50 – Bairro Antunes e/ou nos almoxarifados e prédios onde funcionam os órgãos municipais situados em diversos endereços, dentro do zoneamento urbano do município de Itaúna/MG, conforme Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO
3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
1	8160	PCT	PAPEL A4 , 75G/M2, (297 X 210MM) C/500 FOLHAS	Report Suzano	R$ 15,99 (quinze reais e noventa e nove centavos)
2	200	PCT	PAPEL A3 - 297 X 420 MM PACOTE COM 500 FOLHAS - 75 G/M²	Report Suzano	R$ 39,90 (trinta reais e noventa e nove centavos)
3	30	CX	PAPEL A4 75 G/M² 210 X 297 MM – CX COM 5.000 FLS	Report Suzano	R$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 366/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA
5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.

7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;

b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;

c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;

9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.3. Por razões de interesse público;

9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 366/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 25 de janeiro de 2022.

VALTER GONÇALVES DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

ALESSANDRA NOGUEIRA SANTOS ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ROSSE ANDRADE SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

LÁDIO FERREIRA DE SOUZA
PROPRIETÁRIO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113-2022

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **ALFALAGOS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 05.194.502/0001-14, estabelecida na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 1.700, sala 03, Distrito Industrial, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.135-516, e-mail contratos@alfalagos.com.br e depcontratos@alfalagos.com.br, representada pelo Sr. Natanael Pereira, CPF 502.690.546-34, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 051/2022** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura e incerta de material hospitalar para uso nas Unidades de Saúde do Setor de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova - Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos materiais sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento da Ata/Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.
2.10. Entregar o produto com o prazo de vencimento superior a 80% (oitenta por cento) de sua validade na data da entrega, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
1	200000	UNI	SERINGA DESCARTAVEL COM VOLUME NOMINAL DE 1 ML, SEM AGULHA, POLI-PROPILENO TRANSPARENTE, GRADUA-CAO DE INTERVALO DE 0,1 ML, COM ALTO GRAU DE PRECISAO, TRACOS E NU-MEROS DE INSCRICAO CLAROS e LEGÍ-VEIS EMBALADAS EM INVÓLUCROS APROPRIADOS, GARANTINDO INTEGRIDA-DE E ESTERILIDADE AO PRODUTO DU-RANTE ARMAZENAMENTO E ATÉ O MO-MENTO DO USO. BICO SLIP.	SR I	R$0,1379

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 051/2022.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Atender, no prazo de cinco dias úteis, os chamados do Município sempre que quaisquer dos materiais/produtos apresentem defeitos, sem nenhum ônus para o Município.

7.1.7. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata, com eventuais defeitos ou impróprios para utilização, serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.8. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.8.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura em embalagens apropriadas, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

7.1.10. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e das demais cominações legais.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matricula 115.094-4

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 051/2022 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 27 de abril de 2022.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATANAEL PEREIRA
SÓCIO/ADMINISTRADOR

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114-2022

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.** inscrita no CNPJ nº 07.094.705/0001.64, estabelecida na Rua Pires do Rio, QD 21, LT 09, S/N, Jardim Luz, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.915-185, e-mail licitacao2@hospshop.com, representada pelo Sr. Lucas Franco Cunha, CPF 019.438.001-70, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 051/2022** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura e incerta de material hospitalar para uso nas Unidades de Saúde do Setor de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova - Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos materiais sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento da Ata/Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.
2.10. Entregar o produto com o prazo de vencimento superior a 80% (oitenta por cento) de sua validade na data da entrega, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
10	10000	UND	SCALP NÚMERO 25G PARA ACESSO VENOSSO PERIFÉRICO-COM CONECTOR UNIVERSAL TIPO LUER LOCK. ASAS DE SUSTENTAÇÃO ,CODIFICADA POR CORES, QUE DIFERENCIAM O CALIBRE.EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.TUBO FLEXÍVEL CONFECCIONADO EM PVC,ATÓXIXO,APIROGENICO E TRANSPARENTE.AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO,TRIFACETADO,PROVIDO DE PROTETOR PLÁSTICO.ESTERIL.ESTERILIZADO POR OXIDO DE ETILENO.APRESENTAÇÃO UNIDADE.	MEDIX	R$0,25

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 051/2022.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Atender, no prazo de cinco dias úteis, os chamados do Município sempre que quaisquer dos materiais/produtos apresentem defeitos, sem nenhum ônus para o Município.

7.1.7. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata, com eventuais defeitos ou impróprios para utilização, serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.8. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.8.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura em embalagens apropriadas, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

7.1.10. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e das demais cominações legais.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;

b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;

c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;

9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.3. Por razões de interesse público;

9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 051/2022 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 27 de abril de 2022.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCAS FRANCO CUNHA
PROPRIETÁRIO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115-2022

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **CIRÚRGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** inscrita no CNPJ nº 08.297.473/0001.04, estabelecida na Avenida Helena Marques Silveira, Nº 201, Bairro Morada do Sol, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, CEP 38.744-572, e-mail licitacao@cirurgicapatrocinio.com.br, representada pelo Sr. Fernando José de Paula, CPF 046.916.896-05, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 051/2022** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura e incerta de material hospitalar para uso nas Unidades de Saúde do Setor de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova - Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos materiais sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento da Ata/Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.
2.10. Entregar o produto com o prazo de vencimento superior a 80% (oitenta por cento) de sua validade na data da entrega, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
2	100000	UNI	SERINGA DESC.BICO CENTRAL LUER LOCK, 3ML, S/AGULHA, CILINDRO ALTAMENTE TRANSPARENTE QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO NÍTIDA DO FLUÍDO ASPIRADO.ESCALA DE GRADUAÇÃO NÍTIDA E RESISTENTE.-BICO LUER SLIP.ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.ESTÉRIL .EMBALADAS INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO UNIDADE	INJEX	R$0,1803
3	20000	UNI	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA - 05 ML. CILINDRO ALTAMENTE TRANSPARENTE QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO NÍTIDA DO FLUÍDO ASPIRADO. .ESCALA DE GRADUAÇÃO NÍTIDA E RESISTENTE.BICO LUER SLIP.ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.ESTÉRIL .EMBALADAS INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO UNIDADE	INJEX	R$0,1867
4	30000	UNI	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA - 10 ML - CILINDRO ALTAMENTE TRANSPARENTE QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO NÍTIDA DO FLUÍDO ASPIRADO.ESCALA DE GRADUAÇÃO NÍTIDA E RESISTENTE.BICO LUER SLIP.ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.ESTÉRIL EMBALADAS INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO UNIDADE	INJEX	R$0,3600
5	10000	UNI	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA - 20 ML CILINDRO ALTAMENTE TRANSPARENTE QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO NÍTIDA DO FLUÍDO ASPIRADO.ESCALA DE GRADUAÇÃO NÍTIDA E RESISTENTE.BICO LUER SLIP.ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.ESTÉRIL EMBALADAS INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO UNIDADE	INJEX	R$0,5467

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 051/2022.

3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA
5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
7. 1. Da Detentora da Ata:
7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.
7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.
7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.
7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.
7.1.6. Atender, no prazo de cinco dias úteis, os chamados do Município sempre que quaisquer dos materiais/produtos apresentem defeitos, sem nenhum ônus para o Município.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

7.1.7. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata, com eventuais defeitos ou impróprios para utilização, serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
7.1.8. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.
7.1.8.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.
7.1.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura em embalagens apropriadas, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.
7.1.10. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:
7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.
7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. A Detentora da Ata que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 051/2022 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 27 de abril de 2022.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FERNANDO JOSÉ DE PAULA
SÓCIO/ADMINISTRADOR

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116-2022

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA.** inscrita no CNPJ nº 18.519.219/0001-67, estabelecida na Rodovia MG 179, S/N, KM 99, Bairro Afonsos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.552-70, e-mail comercial@pousofarma.com.br, representada pelo Sr. Leonardo Eric Rodrigues, CPF 055.288.756-09, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 051/2022** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura e incerta de material hospitalar para uso nas Unidades de Saúde do Setor de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova - Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos materiais sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento da Ata/Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.
2.10. Entregar o produto com o prazo de vencimento superior a 80% (oitenta por cento) de sua validade na data da entrega, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
9	30000	UND	EQUIPO DE MACROGOTAS, COM INJETOR LATERAL, COM BICO PERFURANTE COM TAMPA DE PROTEÇÃO, CAMARA DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL E TRANSPARENTE, GOTEJADOR COM PADRÃO DE GOTAS, TUBO EM PVC, ATOXICO E TRANSPARENTE, PINÇA ROLETE QUE ASSEGURE ESTABILIDADE NO GOJETAMENTO ESTABELECIDO, INJETOR LATERAL DE MEDICAMENTOS COM PROTEÇÃO DE LATEX AUTOCICATRIZANTE, CONECTOR LUER OU LUER LOOCK MACHO, COM TAMPA DE PROTEÇÃO. PADRÃO ABNT, DESCARTAVEL, ESTERIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO DO PRODUTO, APRESENTAÇÃO UNIDADE	LABOR IMPORT	1,1490

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 051/2022.

3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.

3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.

3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.

3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Atender, no prazo de cinco dias úteis, os chamados do Município sempre que quaisquer dos materiais/produtos apresentem defeitos, sem nenhum ônus para o Município.

7.1.7. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata, com eventuais defeitos ou impróprios para utilização, serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.8. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.8.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura em embalagens apropriadas, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

7.1.10. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.1. A Detentora da Ata que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 051/2022 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 27 de abril de 2022.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEONARDO ERIC RODRIGUES
PROPRIETÁRIO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117-2022

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **AS3 HOSPITALAR LTDA.** inscrita no CNPJ nº 26.129.177/0001-86, estabelecida na Avenida Hermínio Perne Filho, Nº 210, QD 07, LT 06, Vila Maria Dilce, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, 74.583-060, e-mail licitacao01@sa3hospitalat.com e as3@as3hospitalar.com, representada pelo Sr. Alécio Soares Silva, CPF 941.548.801-87, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 051/2022** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura e incerta de material hospitalar para uso nas Unidades de Saúde do Setor de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova - Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos materiais sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento da Ata/Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.
2.10. Entregar o produto com o prazo de vencimento superior a 80% (oitenta por cento) de sua validade na data da entrega, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
8	20000	UND	SCALP NÚMERO 21G, PARA ACESSO VENOSSO PERIFÉRICO-COM CONECTOR UNIVERSAL TIPO LUER LOCK. ASAS DE SUSTENTAÇÃO ,CODIFICADA POR CORES, QUE DIFERENCIAM O ALIBRE.EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.TUBO FLEXÍVEL CONFECCIONADO EM PVC,ATÓXIXO,APIROGENICO E TRANSPARENTE.AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO,TRIFACETADO,PROVIDO DE PROTETOR PLÁSTICO.ESTERIL.ESTERILIZADO POR OXIDO DE ETILENO.APRESENTAÇÃO UNIDADE	MEDIX	0,2950

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 051/2022.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Atender, no prazo de cinco dias úteis, os chamados do Município sempre que quaisquer dos materiais/produtos apresentem defeitos, sem nenhum ônus para o Município.

7.1.7. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata, com eventuais defeitos ou impróprios para utilização, serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.8. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.8.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura em embalagens apropriadas, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

7.1.10. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matricula 115.094-4

com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e das demais cominações legais.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;

b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;

c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;

9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.3. Por razões de interesse público;

9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 051/2022 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matricula 115.094-4

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 27 de abril de 2022.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALÉCIO SOARES SILVA
PROPRIETÁRIO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118-2022

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **DCB DISTRIBUDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA** inscrita no CNPJ nº 20.235.404/0001-71, estabelecida na Rua Niquelina, nº 213, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.260-100, e-mail: licitacaocomercial@dcb.com.br, licitacao@dcb.com.br e auxiliardelicitacao@dcb.com.br, representada pelo Sr. Luís Eduardo Mota Ribeiro, CPF 086.149.176-94, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 044/2022** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de compressa de gaze para uso nas Unidades de Saúde do Setor de Atenção Primária; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.

2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.

2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.

2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.

2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

2.6. A entrega será feita no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova, Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.

2.6.1. O prazo para entrega é 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.

2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.

2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues em recipientes/embalagens lacradas, seguras e aptas a garantir a higiene e segurança dos mesmos, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
2.11. Os materiais devem conter, na data da entrega, prazo de vencimento superior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.
2.12. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO
3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
1	400000	PCT	COMPRESSA DE GASE ESTERIL, HIDROFILA, 100%ALGODÃO, 13FIOS/CM2, C/ 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, DE 7,5X7,5 , PC COM 10 UNIDADES. DEVE SER DE OTIMA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, MACIEZ, ISENTO DE IMPUREZAS E SEM DESFILAMENTO LATERAL, EMBALAGEM INTEGRA, APROPRIADA AO METODO DE ESTERELIZAÇÃO, Q GARANTA A ESTERELIDADE DO PRODUTO E PERMITA ABERTURA ASSEPTICA, S FIOS PREÇOS NA AREA DE PRENSÃO. TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, N° DO LOTE, METODO DE ESTERELIZAÇÃO, PRAZO DE VAL. E REGISTRO NO MIN.DA SAUDE	AMERICAN/ AMERICAN MEDICAL	R$0,48

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 044/2022.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata, com eventuais defeitos ou impróprios/insatisfatórios para utilização, serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura em embalagens apropriadas, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 30 (trinta) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 044/2022 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 27 de abril de 2022.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUÍS EDUARDO MOTA RIBEIRO
PROCURADOR

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162-2021

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **ESPÍRITO SANTO TECNOLOGIA E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 08.319.586/0001-63, estabelecida na Rua Vinte, nº 27, PAVMTO 3, Bairro Vila Nova, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.105-145, e-mail: eduardo.oliveira@tecsoluti.com.br, licitacoes@tecsoluti.com.br, licitacoes@estecnologia.com.br, representada pelo Sr. Eduardo Campos de Oliveira, CPF 053.164.907-54, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 238/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de monitores e switches para uso no setor de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova - Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matricula 115.094-4

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
1	98	Und	MONITOR: TELA LED 21' POLEGADAS OU SUPERIOR, COM PEDESTAL INCLUSO. TEMPO DE RESPOSTA MÁXIMO: 5 MS .CONEXÕES: HDMI E VGA. VOLTAGEM: BIVOLT, conforme descrições complementares do Termo de Referência.	LG	R$ 1.035,71 (mil e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 238/2021.

3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.

3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.

3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.

3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.
7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.
7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.
7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.
7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.
7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 30 (trinta) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:
7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.
7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 238/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 22 de outubro de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163-2021

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 16.677.622/0001-99, estabelecida no SCN Quadra 01, nº 79, Bloco F, Sala 512, Edifício América Officer Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.711-905, e-mail: comercial@enqsolucoes.com.br, leandro@enqsolucoes.com.br, representada pelo Sr. Leandro Borges Amorim, CPF 711.736.091-72, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 238/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de monitores e switches para uso no setor de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.

2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.

2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.

2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.

2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova - Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.

2.6.1. O prazo para entrega é 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.

2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.

2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.

2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
2	50	UND	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 POE+ GERENCIÁVEL L2+ TECNOLOGIA DE REDE: 10GBASE-X 10/100/1000BASE-T TIPO DE SLOT DE EXPANSÃO: SFP+ GERENCIÁVEL: SIM TECNOLOGIA ETHERNET: GIGABIT ETHERNET, ETHERNET DE 10 GIGABIT NÚMERO TOTAL DE SLOTS DE EXPANSÃO: 4 TIPO DE MEIO SUPORTADO: FIBRA ÓPTICA, CABO DE PAR TRANÇADO NÚMERO TOTAL DE PORTAS DE REDE: 24 PORTA POE (RJ-45): SIM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS FATOR DE FORMA: MONTÁVEL SOBRE RACK UNIDADE COMPATÍVEL DE RACK 1U - EXPANSÕES DE E/S TIPO DE SLOT DE EXPANSÃO: SFP+ NÚMERO TOTAL DE SLOTS DE EXPANSÃO: 4 - NÚMERO DE SFP + SLOTS: 4 GERENCIAMENTO E PROTOCOLOS GERENCIÁVEL: SIM - INTERFACES/PORTAS MODULAR: SIM - PORTA UPLINK: SIM NÚMERO TOTAL DE PORTAS DE REDE: 24 - MÍDIA E DESEMPENHO TECNOLOGIA DE REDE: 10/100/1000 BASE-T - 10GBASE-X ETHERNET DE 10 GIGABIT - DESCRIÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA: 234.0 W MÁXIMO, 19.3 W OCIOSO - TENSÃO DE ENTRADA: 100 – 127/200 – 240 VAC - PORTAS DE E / S EXTERNAS: 24 PORTAS RJ-45 10/100/1000, 4 PORTAS SFP 1/10GBE - CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO: 128 GBPS - TAXA DE TRANSFERÊNCIA: 95.23 MPPS, MÁXIMO - MEMÓRIA E PROCESSADOR: ARM CORTEX-A9 @ 800 MHZ 512 MB SDRAM, 256 MB FLASH 1,5 MB PACOTE BUFFER - RECURSOS DE GERENCIAMENTO: ARUBA INSTANT ON PORTAL, NAVEGADOR DA WEB, SNMP MANAGER - DECLARAÇÃO PADRÃO DE GARANTIA: GARANTIA VITALÍCIA COM SUPORTE POR TELEFONE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA POR 90 DIAS E SUPORTE POR CHAT DURANTE TODA A DURAÇÃO DA GARANTIA	HIPE/ Aruba / JL683A	R$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais)

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 238/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA
5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
7. 1. Da Detentora da Ata:
7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.
7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.
7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.
7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.
7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.
7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.
7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 30 (trinta) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:
7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.
7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;

9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.3. Por razões de interesse público;

9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 238/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 22 de outubro de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEANDRO BORGES AMORIM
SÓCIO-ADMINISTRADOR

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A concorrência nº 05/2022, que teve como objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 63/2022, oriunda da concorrência 01/2022 da Prefeitura de Municipal de São Joaquim de Bicas-MG, para contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de levantamentos planialtimétricos, geotecnia, projetos de infraestrutura, edificações complementares e gerenciamento, fiscalização e apoio administrativo, foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo o artigo 38, inciso VII da Lei Federal nº 8.666/93 e competência delegada pelo Decreto Municipal 6.666/2017, HOMOLOGO a Concorrência nº 05/2022, que teve como objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 63/2022, oriunda da concorrência 01/2022 da Prefeitura de Municipal de São Joaquim de Bicas-MG, para contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de levantamentos planialtimétricos, geotecnia, projetos de infraestrutura, edificações complementares e gerenciamento, fiscalização e apoio administrativo. Valor: R$ 866.514,99 (oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e nove centavos).

À Gerência Superior de Compras e Contratações para as providências cabíveis.

Itaúna, 27 de junho de 2022.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração

ROSSE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2022. Objeto: Aquisição de vasos de cerâmica para uso nas atividades das oficinas desenvolvidas pelo Setor de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE. O edital na íntegra e seus anexos estão disponíveis, a partir de 27/07/2022, no site: www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Data do pregão: 09/08/2022 às 8h30. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2022. Objeto: Aquisição de escadas para uso na Gerência Superior de Tecnologia de Informação no Centro Administrativo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM. O edital na íntegra e seus anexos estão disponíveis, a partir de 27/07/2022, no site: www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Data do pregão: 09/08/2022 às 8h30. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2022. Objeto: Aquisição de disco rígido para uso nas atividades administrativas da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM. O edital na íntegra e seus anexos estão disponíveis, a partir de 27/07/2022, no site: www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Data do pregão: 09/08/2022 às 8h30. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2022. Objeto: Aquisição de papel A3 e papel A4 para uso nas atividades do Centro Administrativo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM. O edital na íntegra e seus anexos estão disponíveis, a partir de 27/07/2022, no site: www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Data do pregão: 09/08/2022 às 8h30. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2022. Objeto: Aquisição de equipamento para conservação científica de vacina para o setor de Vigilância em Saúde, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM. O edital na íntegra e seus anexos estão disponíveis, a partir de 27/07/2022, no site: www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Data do pregão: 09/08/2022 às 8h30. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 007/2022
A Prefeitura de Itaúna torna público o resultado do processo licitatório 211/2022 na modalidade Tomada de Preços nº 007/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para 1 – execução de pavimentação polié drica e meio-fio em concreto pré-moldado na Estrada IAN 460, Có rrego do Soldado, Zona Rural do Município de Itaúna/MG e 2 – execuç ão de pavimentação poliédrica e meio-fio em concreto pré-moldado na Estrada IAN 455, Povoado de Cachoeirinha, Zona Rural do Município de Itaúna/MG. Vencedor: ROMA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (CNJ: 39.371.850/0001-31), por sua proposta com o valor total de R$ 421.649,40 (quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) para o item 01 e R$ 286.350,69 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) para o item 02. Itaúna, 22 de julho de 2022 – Jackson Flá vio Corrêa – Membro da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Resultado de licitação DESERTA. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o resultado da 2ª sessão do Pregão Eletrônico nº 142/2022 – OBJETO: Aquisição de material (tintas, tesoura, lixas, etc) para uso nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE. Não houve inserção de nenhuma proposta para a sessão do dia 27/07/2022, restando a sessão deserta. A íntegra da ata do certame se encontra disponível no campo referente à licitação no sítio eletrônico www.itauna.mg.gov.br. Itaúna, 27 de julho de 2022. Aliane Míria Alves Rosa, Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Resultado de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 173/2022 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Foram julgadas vencedoras as pregoantes: ALFALAGOS LTDA (CNPJ 05.194.502/0001-14) no item 07 com valor total de R$98.000,00 (noventa e oito mil reais), MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 16.553.940/0001-48) nos itens 17 e 33 com valor total de R$5.316,00 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais), POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA (CNPJ 18.519.219/0001-67) no item 08 com valor total de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 21.681.325/0001-57) no item 19 com valor total de R$81.000,00 (oitenta e um mil reais), CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI (CNPJ 23.228.076/0001-74) no item 30 com valor total de R$2.830,80 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos), PROATIVA HOSPITALAR EIRELI (CNPJ

27.656.480/0001-08) nos itens 03, 34 e 36 com valor total de R$3.459,50 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 42.092.374/0001-24) no item 14 com valor total de R$1.422,85 (mil, quatrocentos e cinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (CNPJ 67.729.178/0002-20) no item 18 com valor total de R$88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais), e os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 37, 38 e 39 foram frustrados. O resultado na íntegra encontra-se em www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Itaúna, 22 de julho de 2022. Aliane M. A. Rosa, Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Resultado de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 186/2022 – OBJETO: DOMÍCIO DAVIDSSON RODRIGUES DA GUARDA com valor total de R$ 2.898,00 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais). O resultado na íntegra encontra-se em www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Itaúna, 27 de julho 2022. Andréia M.J. Rezende, Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Resultado de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 193/2022 – Objeto: Aquisição de esponja de lã de aço, luva nitrílica e escova seca para uso no setor de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. Foram julgadas vencedoras as pregoantes: TREZE DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 29.126.669/0001-06) no item 01 com o valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais reais); e ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 44.219.136/0001-62) no item 02 com o valor total de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). O item 03 foi frustrado. O resultado na íntegra encontra-se em www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Itaúna, 25 de julho de 2022. Jackson Flávio Corrêa, Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Resultado de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 196/2022 – Objeto: Aquisição de cateteres e coletor de materiais para uso no setor de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Foi julgada vencedora a pregoante: AUDIONEX MEDICAL EIRELI (CNPJ 30.985.388/0001-98) nos itens 01, 02 e 03 com valor total de R$30.915,00 (trinta mil, novecentos e quinze reais). O resultado na íntegra encontra-se em www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Itaúna, 27 de julho de 2022. Aliane M. A. Rosa, Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Resultado de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 202/2022 – Objeto: Aquisição de material (eletrodos e cabo para paciente) para realização de exames, para uso no CEMO – Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. Foram julgadas vencedoras as pregoantes: DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ 06.316.353/0001-81, no item 03 com o valor total de R$ 1.171,98 (mil, cento e setenta e um reais e noventa e oito centavos); TECNOVENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ 07.912.362/0001-06, no item 02 com o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais) e no item 04 com o valor total de R$ 1.690,00 (mil, seiscentos e noventa reais). Os itens 01 e 05 foram frustrados. O resultado na íntegra encontra-se em www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Itaúna, 27 de julho de 2022. Taicir Tarcisio Vaz Junior, Pregoeiro Oficial.

Convênios

Extrato do Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua entre o Município de Itaúna/MG e o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG

Partes: Município de Itaúna e COGEMAS/MG - Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais.

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo apoiar financeiramente as atividades do COGEMAS/MG como contrapartida aos serviços prestados.

Vigência: 15/06/2022 a 15/06/2023.

Valor: R$ 700,00 (setecentos reais).

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7.871 DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre anulação de despesas do Município de Itaúna, dos exercícios anteriores, inscritas em restos a pagar e dá outras providências.

O Prefeito de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município e considerando:

I - o disposto nos artigos 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que dispõe sobre prescrição em 5 (cinco) anos, de dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, seja qual for a sua natureza;

II - que as despesas inscritas em Restos a Pagar não foram realizadas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam anuladas as despesas inscritas em restos a pagar não processadas, conforme relatório parte integrante deste decreto.

Art. 2º Os valores das despesas a serem anuladas de que trata o artigo 1º deste Decreto são os descritos abaixo:

a) **Despesas Não Processadas 2020R$ 68.616,39**
b) **Despesas Não Processadas 2021.....R$ 2.240.504,00**

TOTALR$ 2.309.120,39

Art. 3º O pagamento que porventura vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas no artigo 1º deste Decreto, se procedente, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que ocorrer.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo essa com a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede desta Prefeitura.

Itaúna-MG, 30 de junho de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito Município de Itaúna

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Betha Sistemas

Exercício de 2022

Página: 1/3

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICIPIO DE ITAUNA

Cancelamentos de Restos a Pagar - Período de 30/06/2022 até 30/06/2022 (Todos)

Número	Data	Tipo	Empenho/Ano	Ordem/Ano	Parc.	Valor Devido	Valor Cancelado	Total Pago	Saldo	Funcional	Pro/Ativ	Dot.	Elemento	Credor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE ITAUNA														
4	30/06/2022	EM	0007787/20		1	28.526,26	2.169,65	0,00	26.356,61	15.451.0075	01.073	859	4.4.90.51.01.00.00.00	EMPRESER - EMPRESA DE PF
5	30/06/2022	EM	0005972/20		1	8.007,78	8.007,78	0,00	0,00	12.365.0006	01.938	543	4.4.90.51.02.00.00.00	FORTES CONSTRUTORA LTDA
6	30/06/2022	EM	0005973/20		1	35.547,96	35.547,96	0,00	0,00	12.365.0006	01.938	543	4.4.90.51.02.00.00.00	FORTES CONSTRUTORA LTDA
7	30/06/2022	EM	0007764/20		1	22.891,00	22.891,00	0,00	0,00	04.126.0054	02.102	211	3.3.90.40.99.00.00.00	PROVER TELECOMUNICAÇÕE
8	30/06/2022	EM	0000770/21		1	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	04.126.0054	02.102	171	3.3.90.40.99.00.00.00	PROVER TELECOMUNICAÇÕE
9	30/06/2022	EM	0000896/21		1	106,22	46,07	0,00	60,15	04.122.0041	02.008	12	3.3.90.39.99.00.00.00	CGMP CENTRO DE GESTAO D
10	30/06/2022	EM	0000733/21		1	305,59	130,79	0,00	174,80	04.122.0022	02.004	6	3.3.90.39.33.00.00.00	EMPRESA BRASILEIRA DE CO
11	30/06/2022	EM	0002138/21		1	384,25	384,25	0,00	0,00	04.122.0022	02.004	6	3.3.90.39.99.00.00.00	FRIOESTE REFRIGERACAO LT
12	30/06/2022	EM	0008264/21		1	2.500,00	49,33	0,00	2.450,67	04.182.0082	02.052	129	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
13	30/06/2022	EM	0000051/21		1	1.000,00	70,85	0,00	929,15	04.122.0045	02.082	157	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
14	30/06/2022	EM	0000756/21		1	4.314,79	131,30	0,00	4.183,49	04.122.0041	02.042	91	3.3.90.30.01.00.00.00	AUTO POSTO EXCALIBUR LTD
15	30/06/2022	EM	0005302/21		1	530,40	184,80	0,00	345,60	04.182.0082	02.052	128	3.3.90.39.61.00.00.00	CASA DE CARIDADE MANOEL
16	30/06/2022	EM	0000048/21		1	1.000,00	300,93	0,00	699,07	04.122.0082	02.060	112	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
17	30/06/2022	EM	0007647/21		1	3.000,00	714,08	0,00	2.285,92	04.122.0045	02.084	142	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
18	30/06/2022	EM	0002140/21		1	903,44	903,44	0,00	0,00	04.122.0041	02.038	86	3.3.90.39.17.00.00.00	FRIOESTE REFRIGERACAO LT
19	30/06/2022	EM	0000046/21		1	25.000,00	1.071,68	0,00	23.928,32	04.122.0041	02.040	90	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
20	30/06/2022	EM	0007146/21		1	1.339,20	1.240,08	0,00	99,12	04.122.0026	02.654	164	3.3.90.39.68.00.00.00	IMPRENSA NACIONAL
21	30/06/2022	EM	0006573/21		1	98.343,48	1.821,97	0,00	96.521,51	04.122.0026	02.076	1060	3.3.90.39.17.00.00.00	M.A.P. TRANSPORTES E CONS
22	30/06/2022	EM	0006255/21		1	2.608,80	2.608,80	0,00	0,00	04.122.0041	02.080	151	3.3.90.30.99.00.00.00	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO
23	30/06/2022	EM	0000759/21		1	3.900,00	3.900,00	0,00	0,00	04.182.0082	02.052	127	3.3.90.30.01.00.00.00	AUTO POSTO EXCALIBUR LTD
24	30/06/2022	EM	0000824/21		2	574,34	405,77	0,00	168,57	04.122.0022	02.658	882	3.3.90.39.43.00.00.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A
25	30/06/2022	EM	0000075/21		1	30.253,73	1.503,73	0,00	28.750,00	04.131.0081	02.666	910	3.3.90.39.68.00.00.00	P&L PUBLICIDADE E PROPAG
26	30/06/2022	EM	0007634/21		1	11.960,00	11.960,00	0,00	0,00	08.244.0503	01.210	741	3.3.90.30.22.00.00.00	3 PODERES COMERCIO LTDA
27	30/06/2022	EM	0000802/21		1	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	08.244.0061	02.926	711	3.3.90.30.07.00.00.00	ASSOCIACAO DE PROTECAO
28	30/06/2022	EM	0000890/21		1	1.092,01	674,93	0,00	417,08	08.244.0061	02.546	672	3.3.90.30.01.00.00.00	AUTO POSTO EXCALIBUR LTD
29	30/06/2022	EM	0002950/21		1	500,00	500,00	0,00	0,00	08.122.0041	02.266	572	3.3.90.39.99.00.00.00	CÉLIO NUNES DA SILVA 27405
30	30/06/2022	EM	0000058/21		1	4.000,00	603,45	0,00	3.396,55	08.122.0041	02.270	576	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
31	30/06/2022	EM	0007496/21		1	183,20	80,00	0,00	103,20	08.122.0041	02.266	572	3.3.90.39.99.00.00.00	CGMP CENTRO DE GESTAO D
32	30/06/2022	EM	0000739/21		1	340,71	340,71	0,00	0,00	08.122.0041	02.266	572	3.3.90.39.33.00.00.00	EMPRESA BRASILEIRA DE CO
33	30/06/2022	EM	0002144/21		1	2.376,65	2.376,65	0,00	0,00	08.122.0041	02.266	572	3.3.90.39.15.00.00.00	FRIOESTE REFRIGERACAO LT
34	30/06/2022	EM	0000884/21		1	183,14	183,14	0,00	0,00	08.122.0041	02.266	569	3.3.90.30.04.00.00.00	GASMINAS LTDA
35	30/06/2022	EM	0005651/21		1	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	08.244.0061	02.286	1046	4.4.90.52.99.00.00.00	HYPER TECHNOLOGIES COM
36	30/06/2022	EM	0007888/21		1	61.490,00	61.490,00	0,00	0,00	08.244.0503	01.210	741	3.3.90.30.07.00.00.00	TROPICAL MINAS COMERCIO
37	30/06/2022	EM	0002948/21		1	200,00	200,00	0,00	0,00	04.122.0049	02.088	179	3.3.90.39.99.00.00.00	CÉLIO NUNES DA SILVA 27405
38	30/06/2022	EM	0000838/21		1	6.809,44	3.601,87	0,00	3.207,57	04.122.0049	02.092	183	3.3.90.30.01.00.00.00	AUTO POSTO EXCALIBUR LTD
39	30/06/2022	EM	0002141/21		1	417,13	417,13	0,00	0,00	04.122.0049	02.088	179	3.3.90.39.15.00.00.00	FRIOESTE REFRIGERACAO LT
40	30/06/2022	EM	0007483/21		1	3.105,00	2.750,58	0,00	354,42	04.129.0050	02.100	212	3.3.90.39.33.00.00.00	EMPRESA BRASILEIRA DE CO
41	30/06/2022	EM	0002110/21		1	833,35	0,02	0,00	833,33	04.129.0050	02.100	212	3.3.90.39.99.00.00.00	SIGMA TECNOLOGIA E ASSES
42	30/06/2022	EM	0000827/21		1	397,04	247,86	0,00	149,18	27.122.0041	02.106	224	3.3.90.39.43.00.00.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A
43	30/06/2022	EM	0002698/21		1	196,00	196,00	0,00	0,00	27.122.0017	02.104	218	3.3.90.30.04.00.00.00	GASMINAS LTDA
44	30/06/2022	EM	0000052/21		1	35.000,00	3.535,78	0,00	31.464,22	27.122.0041	02.106	225	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
45	30/06/2022	EM	0002142/21		1	1.196,62	1.196,62	0,00	0,00	27.122.0017	02.104	220	3.3.90.39.15.00.00.00	FRIOESTE REFRIGERACAO LT
46	30/06/2022	EM	0001809/21		1	4.577,00	4.577,00	0,00	0,00	27.811.0018	02.116	236	3.3.90.39.12.00.00.00	M. F. EVENTOS LTDA
47	30/06/2022	EM	0007447/21		1	13.999,20	10.499,40	0,00	3.499,80	27.811.0018	02.116	233	3.3.90.30.11.00.00.00	AMMER COMÉRCIO DE PROD
49	30/06/2022	EM	0003626/21		1	220,56	220,56	0,00	0,00	04.121.0053	02.670	938	3.3.90.39.43.00.00.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A
50	30/06/2022	EM	0000062/21		1	1.000,00	484,66	0,00	515,34	04.333.0065	02.308	954	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
51	30/06/2022	EM	0002146/21		1	1.322,78	1.322,78	0,00	0,00	04.333.0065	02.308	953	3.3.90.39.99.00.00.00	FRIOESTE REFRIGERACAO LT

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE ITAUNA

Cancelamentos de Restos a Pagar - Período de 30/06/2022 até 30/06/2022 (Todos)

Número	Data	Tipo	Empenho/Ano	Ordem/Ano	Parc.	Valor Devido	Valor Cancelado	Total Pago	Saldo	Funcional	Pro/Ativ	Dot.	Elemento	Credor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE ITAUNA														
52	30/06/2022	EM	0003625/21		1	509,63	92,54	0,00	417,09	04.606.0059	02.298	967	3.3.90.39.43.00.00.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A
53	30/06/2022	EM	0000746/21		1	4.788,40	3.853,36	0,00	935,04	04.606.0059	02.298	964	3.3.90.30.01.00.00.00	AUTO POSTO EXCALIBUR LTD
54	30/06/2022	EM	0000829/21		1	572,83	512,56	0,00	60,27	13.122.0003	02.614	988	3.3.90.39.43.00.00.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A
55	30/06/2022	EM	0000887/21		1	94,50	94,50	0,00	0,00	13.122.0003	02.206	983	3.3.90.30.04.00.00.00	GASMINAS LTDA
56	30/06/2022	EM	0000063/21		1	7.000,00	670,33	0,00	6.329,67	13.122.0003	02.614	989	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
57	30/06/2022	EM	0007952/21		1	1.249,95	1.249,95	0,00	0,00	13.391.0004	02.576	998	4.4.90.52.17.00.00.00	ANDEROX COMERCIO AUDIO
58	30/06/2022	EM	0000080/21		1	2.000,00	316,37	0,00	1.683,63	15.122.0041	02.708	286	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
59	30/06/2022	EM	0002143/21		1	300,90	300,90	0,00	0,00	15.122.0041	02.120	257	3.3.90.39.17.00.00.00	FRIOESTE REFRIGERACAO L
60	30/06/2022	EM	0003965/21		1	5.315,77	1.988,57	0,00	3.327,20	15.452.0069	02.704	336	3.3.90.39.33.00.00.00	EMPRESA BRASILEIRA DE CO
61	30/06/2022	EM	0005333/21		1	26.308,30	0,03	0,00	26.308,27	15.452.0073	02.132	344	3.3.90.39.99.00.00.00	PERSINAL LTDA
62	30/06/2022	EM	0007145/21		1	4.507,50	3.143,23	0,00	1.364,27	15.122.0073	02.374	321	3.3.90.40.99.00.00.00	CIA DE TECNOLOGIA DA INFO
63	30/06/2022	EM	0007484/21		1	1.652,80	120,90	0,00	1.531,90	15.452.0069	02.704	336	3.3.90.39.33.00.00.00	EMPRESA BRASILEIRA DE CO
64	30/06/2022	EM	0007899/21		1	30.316,00	1.716,00	0,00	28.600,00	15.122.0073	02.374	314	3.3.90.30.42.00.00.00	COMERCIAL VANGUARDEIRA
65	30/06/2022	EM	0008265/21		1	1.500,00	180,34	0,00	1.319,66	15.452.0069	02.710	340	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
66	30/06/2022	EM	0000893/21		1	118,22	70,90	0,00	47,32	04.122.0027	02.030	34	3.3.90.39.99.00.00.00	CGMP CENTRO DE GESTAO E
67	30/06/2022	EM	0000735/21		1	871,25	129,86	0,00	741,39	04.092.0027	02.026	29	3.3.90.39.33.00.00.00	EMPRESA BRASILEIRA DE CO
68	30/06/2022	EM	0002139/21		1	332,42	332,42	0,00	0,00	04.092.0027	02.026	29	3.3.90.39.99.00.00.00	FRIOESTE REFRIGERACAO L
69	30/06/2022	EM	0000840/21		1	5.859,90	5.859,90	0,00	0,00	15.451.0041	02.326	828	3.3.90.30.04.00.00.00	AGAS GASES LTDA
70	30/06/2022	EM	0002662/21		1	8.740,00	115,00	0,00	8.625,00	15.122.0041	02.324	821	3.3.90.39.12.00.00.00	ANTONIO RODRIGUES MAGAI
71	30/06/2022	EM	0007619/21		1	307,01	2,81	0,00	304,20	15.122.0041	02.324	820	3.3.90.30.07.00.00.00	ASSOCIACAO DE PROTECAO
72	30/06/2022	EM	0000803/21		1	1.214,81	9,71	0,00	1.205,10	15.122.0041	02.324	820	3.3.90.30.07.00.00.00	ASSOCIACAO DE PROTECAO
73	30/06/2022	EM	0007618/21		2	66.485,08	1.521,59	0,00	64.963,49	15.122.0041	02.318	812	3.3.90.30.01.00.00.00	AUTO POSTO EXCALIBUR LTD
74	30/06/2022	EM	0004591/21		1	761,80	550,57	0,00	211,23	15.122.0041	02.324	821	3.3.90.39.12.00.00.00	AUTO SOCORRO TOTALCAR I
75	30/06/2022	EM	0000060/21		1	7.000,00	899,44	0,00	6.100,56	15.452.0080	01.528	850	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
76	30/06/2022	EM	0008266/21		1	450.000,00	6.156,21	0,00	443.843,79	15.452.0080	01.528	850	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
77	30/06/2022	EM	0000059/21		1	8.000,00	3,43	0,00	7.996,57	15.122.0041	02.316	811	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
78	30/06/2022	EM	0007831/21		1	1.797.796,83	1.797.796,83	0,00	0,00	15.451.0090	02.304	1057	4.4.93.51.01.00.00.00	CONSORCIO INTERMUNICIPA
79	30/06/2022	EM	0004888/21		1	156.447,30	63.273,87	0,00	93.173,43	26.452.0075	02.328	843	3.3.90.39.14.00.00.00	CONSTRUTORA DE OBRAS D
80	30/06/2022	EM	0000322/21		1	328.970,16	511,84	0,00	328.458,32	15.451.0075	01.073	836	4.4.90.51.01.00.00.00	CONSTRUTORA DE OBRAS D
81	30/06/2022	EM	0005588/21		1	6.660,81	6.660,81	0,00	0,00	15.451.0075	01.073	835	4.4.90.51.01.00.00.00	CONSTRUTORA GENTE FELIZ
82	30/06/2022	EM	0004200/21		1	32.081,37	56,53	0,00	32.024,84	15.122.0041	02.324	821	3.3.90.39.12.00.00.00	CONSTRUTORA SILVA TOMAZ
83	30/06/2022	EM	0005603/21		1	1.326,63	1.326,63	0,00	0,00	15.451.0041	02.326	828	3.3.90.30.07.00.00.00	EMARTINS ATACADISTA LTDA
84	30/06/2022	EM	0000320/21		1	54.096,74	702,92	0,00	53.393,82	15.451.0075	01.073	836	4.4.90.51.01.00.00.00	EPAV - EMPRESA DE PAVIMEN
85	30/06/2022	EM	0000317/21		1	210.468,48	1.135,80	0,00	209.332,68	15.451.0075	01.073	836	4.4.90.51.01.00.00.00	EPAV - EMPRESA DE PAVIMEN
86	30/06/2022	EM	0002145/21		1	769,53	769,53	0,00	0,00	15.122.0041	02.314	807	3.3.90.39.99.00.00.00	FRIOESTE REFRIGERACAO L
87	30/06/2022	EM	0004202/21		1	13.587,63	27,09	0,00	13.560,54	15.122.0041	02.324	821	3.3.90.39.12.00.00.00	GERALDO CLAUDINEI VIEIRA
88	30/06/2022	EM	0005958/21		1	19.446,47	19.446,47	0,00	0,00	15.451.0075	01.073	835	4.4.90.51.01.00.00.00	ITABRITA BRITADORA ITATIAI
89	30/06/2022	EM	0005977/21		1	9.800,00	9.800,00	0,00	0,00	15.122.0041	02.318	812	3.3.90.30.37.00.00.00	LUBRIFICANTES GOIANIA LTD
90	30/06/2022	EM	0002659/21		1	16.269,50	1,93	0,00	16.267,57	15.122.0041	02.324	821	3.3.90.39.12.00.00.00	LUCAS CARVALHO MOREIRA
91	30/06/2022	EM	0004201/21		1	1.049,79	4,34	0,00	1.045,45	15.122.0041	02.324	821	3.3.90.39.12.00.00.00	RBJ SERVICOS E TRANSPOR
92	30/06/2022	EM	0002661/21		1	16.544,58	1,79	0,00	16.542,79	15.122.0041	02.324	821	3.3.90.39.12.00.00.00	RBJ SERVICOS E TRANSPOR
93	30/06/2022	EM	0003639/21		1	7.602,09	0,20	0,00	7.601,89	15.122.0041	02.324	821	3.3.90.39.12.00.00.00	TRANSPORTE J. QUEIROZ ITA
94	30/06/2022	EM	0002660/21		1	7.733,00	325,60	0,00	7.407,40	15.122.0041	02.324	821	3.3.90.39.12.00.00.00	TRANSPORTE J. QUEIROZ ITA
95	30/06/2022	EM	0005301/21		1	43.040,90	43.040,90	0,00	0,00	15.122.0041	02.318	812	3.3.90.30.37.00.00.00	VILLAR GUIMARAES COMERC
96	30/06/2022	EM	0005971/21		1	13.000,00	132,59	0,00	12.867,41	12.122.0010	02.508	373	4.4.90.51.02.00.00.00	CONSTRUTORA E ENGENHAF
97	30/06/2022	EM	0002749/21		1	9.862,86	9.862,86	0,00	0,00	12.122.0010	02.508	373	4.4.90.51.02.00.00.00	WGE W GARCIA E ELCAM CO
98	30/06/2022	EM	0000810/21		1	1.000,00	266,16	0,00	733,84	12.365.0006	02.736	525	3.3.90.39.43.00.00.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE ITAUNA

Cancelamentos de Restos a Pagar - Período de 30/06/2022 até 30/06/2022 (Todos)

Número	Data	Tipo	Empenho/Ano	Ordem/Ano	Parc.	Valor Devido	Valor Cancelado	Total Pago	Saldo	Funcional	Pro/Ativ	Dot.	Elemento	Credor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE ITAUNA														
99	30/06/2022	EM	0000808/21		1	1.500,00	333,28	0,00	1.166,72	12.122.0010	02.496	426	3.3.90.39.43.00.00.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A
100	30/06/2022	EM	0000809/21		1	1.500,00	353,58	0,00	1.146,42	12.361.0011	02.514	468	3.3.90.39.43.00.00.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A
101	30/06/2022	EM	0000811/21		1	500,00	128,54	0,00	371,46	12.365.0006	02.520	495	3.3.90.39.43.00.00.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A
102	30/06/2022	EM	0004246/21		1	73.563,08	0,08	0,00	73.563,00	12.365.0006	02.738	537	3.3.50.41.00.00.00.00	ASSOCIACAO EDUCACIONAL
103	30/06/2022	EM	0005967/21		1	111.651,95	8.905,85	0,00	102.746,10	12.122.0051	02.218	429	3.3.90.47.00.00.00.00	SECRETARIA DA RECEITA FEI
104	30/06/2022	EM	0005346/21		1	23.188,35	0,01	0,00	23.188,34	12.365.0006	02.738	537	3.3.50.41.00.00.00.00	CRECHE MARIA MADALENA F
105	30/06/2022	EM	0000056/21		1	1.000,00	1,27	0,00	998,73	12.365.0006	02.520	496	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
106	30/06/2022	EM	0000054/21		1	4.000,00	992,03	0,00	3.007,97	12.122.0010	02.496	427	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
107	30/06/2022	EM	0000057/21		1	3.000,00	338,27	0,00	2.661,73	12.365.0006	02.736	526	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
108	30/06/2022	EM	0000055/21		1	20.000,00	3.137,11	0,00	16.862,89	12.361.0011	02.514	469	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
109	30/06/2022	EM	0001808/21		1	119,23	78,71	0,00	40,52	12.361.0010	02.512	437	3.3.90.39.99.00.00.00	CGMP CENTRO DE GESTAO D
110	30/06/2022	EM	0000930/21		1	666,77	352,61	0,00	314,16	12.122.0010	02.146	408	3.3.90.39.99.00.00.00	CGMP CENTRO DE GESTAO D
111	30/06/2022	EM	0000812/21		1	160,59	62,73	0,00	97,86	12.122.0010	02.496	426	3.3.90.39.43.00.00.00	CLARO S.A
112	30/06/2022	EM	0004898/21		1	18.067,57	3.511,16	0,00	14.556,41	12.361.0046	01.508	476	4.4.90.51.02.00.00.00	SQUADRO ENGENHARIA EIRE
113	30/06/2022	EM	0003945/21		1	4.013,17	5,16	0,00	4.008,01	12.361.0011	02.166	466	4.4.90.51.02.00.00.00	LOPES ENGENHARIA E CONS
114	30/06/2022	EM	0005973/21		1	9.822,17	2.413,99	0,00	7.408,18	12.365.0006	01.510	479	4.4.90.51.02.00.00.00	CONSTRUTORA E ENGENHAF
115	30/06/2022	EM	0005606/21		1	3.010,73	0,06	0,00	3.010,67	12.365.0006	02.738	542	4.4.90.51.01.00.00.00	EDUARDO DA ROCHA
116	30/06/2022	EM	0000274/21		1	23.894,20	0,01	0,00	23.894,19	12.365.0006	02.738	542	4.4.90.51.01.00.00.00	EDUARDO DA ROCHA
117	30/06/2022	EM	0002747/21		1	18.675,85	2.200,06	0,00	16.475,79	12.361.0046	01.508	1020	4.4.90.51.02.00.00.00	WGE W GARCIA E ELCAM CO
118	30/06/2022	EM	0007598/21		1	3.250,00	3.250,00	0,00	0,00	12.365.0006	02.162	493	4.4.90.52.19.00.00.00	COMERCIAL GV MAQUINAS E
119	30/06/2022	EM	0007593/21		1	3.250,00	3.250,00	0,00	0,00	12.361.0011	02.164	448	4.4.90.52.19.00.00.00	COMERCIAL GV MAQUINAS E
120	30/06/2022	EM	0000789/21		1	1.487,85	33,47	0,00	1.454,38	04.122.0022	02.660	883	3.3.90.30.01.00.00.00	AUTO POSTO EXCALIBUR LTI
121	30/06/2022	EM	0000047/21		1	7.000,00	192,90	0,00	6.807,10	04.122.0066	02.580	101	3.3.90.39.29.00.00.00	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
Total da Entidade:						4.242.120,32	2.309.120,39	0,00	1.932.999,93					
Total do Período:						4.242.120,32	2.309.120,39	0,00	1.932.999,93					

Itaúna, 19/07/2022

VANEIDA NOGUEIRA MILEIB 110.230-3
Contadora CRC MG.85.711/0-5

VALTER GONÇALVES DO AMARAL 115.084-
Secretário Municipal de Finanças

SAAE

EDITAL RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 57/2022

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, Autarquia do Município de Itaúna/MG, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Edital nº 57/2022, tipo menor preço por lote, tendo como objeto a aquisição de produtos, equipamentos e materiais de laboratório para a Estação de Tratamento de Água - ETA. O edital na íntegra e seus anexos encontram-se no site oficial da Autarquia: www.saaeitauna.com.br e no site: https://www.gov.br/compras. Data da Sessão do Pregão: 10/08/2022 às 09 horas.

Itaúna, 25 de julho de 2022.

Elém Cristina Rabelo Borba
Gerente de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 60/2022

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, Autarquia do Município de Itaúna/MG, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Edital nº 60/2022, tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME/EPP/MEI, tendo como objeto a contratação de empresa para locação de veículos leves sem motorista. O edital na íntegra e seus anexos encontram-se no site oficial da Autarquia: www.saaeitauna.com.br e no site: https://www.gov.br/compras. Data da Sessão do Pregão: 10/08/2022 às 09 horas.

Itaúna, 25 de julho de 2022.

Elém Cristina Rabelo Borba
Gerente de Compras, Licitações e Contratos

.EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 75/2020 – Concorrência nº 03/2020 – Interessada: CONSÓRCIO BACIA DOS CAPOTOS OESTE, CNPJ: 38.120.223/0001-65 – Decisão Administrativa- resposta a pedido de revisão item 3.4.1 e administração local – pelos fatos e fundamentos: 1- indeferir novamente o pedido de revisão quanto ao item 3.4.1 do Contrato nº 133/2020, vez que não foram atendidos os requisitos legais do art. 65, II da alínea "d" da Lei 8.666/93; 2- Indeferir o pedido de revisão de preços quanto ao item administração local do Contrato nº 133/2020, vez que não foram preenchidos os pressupostos leais e jurisprudenciais pertinentes; III- abertura de processo administrativo para apurar possíveis descumprimentos contratuais cometidos pela então contratada: CONSÓRCIO BACIA DOS CAPOTOS OESTE e em observância do contraditório e da ampla defesa. Itaúna/MG, 18 de julho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 076 de 14/07/2022, que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** e **HAMILTON JOSÉ TOLENTINO DOS SANTOS** para fins de execução de serviços pessoais inerentes às atribuições do cargo de **"SERVENTE".** O prazo estimado de sua vigência é de 15/07/2022 a 14/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse público.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

Termo de rescisão do Contrato Administrativo Nº 043 de 13/05/22, que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** e **KENYA CRISTINA SILVA BENJAMIM.** Fica rescindido a partir de 18/07/22.



OUVIDORIA

A ouvidoria pública tem a finalidade de ampliar a qualidade dos serviços prestados, pois irá integrar mais fortemente a organização, atendendo o universo de necessidade do usuário/cidadão. Com o intuito de aproximar e dar respaldo ao cidadão itaunense, a Ouvidoria atua com intuito de esclarecer, bem como aprofundar e/ou repassar aos setores responsáveis os pedidos da população.

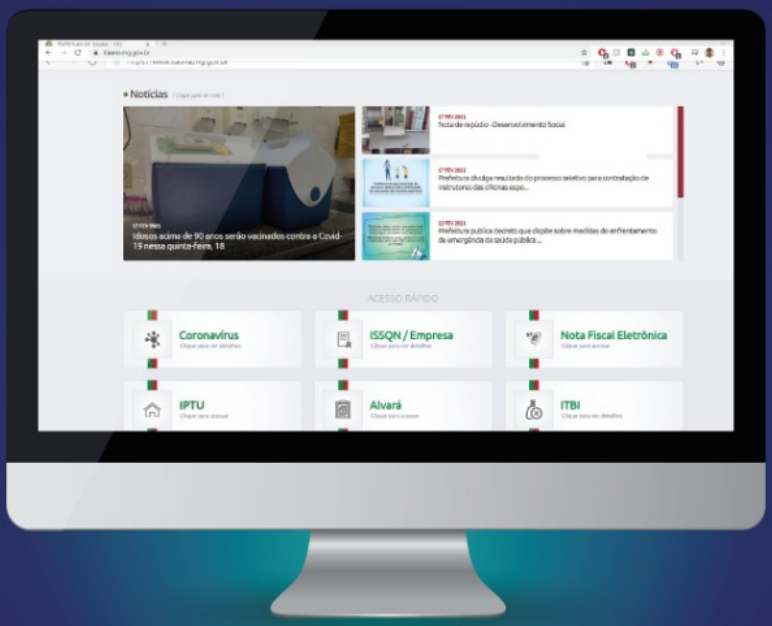
Horário de atendimento: de 8h às 16h

TELEFONE: 37 3249-9771 / 3249-9772

PREFEITURA DE ITAÚNA

INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
À COMUNIDADE.

ACESSE O SITE DA
PREFEITURA DE ITAÚNA



WWW.ITAUNA.MG.GOV.BR

PREFEITURA DE
ITAÚNA

Instituído pela Lei 3257 de 26 de maio de 1997

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Avenida Boulevard
153, Boulevard Lago Sul
CEP 35680-760 -
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ 18.309.724/0001-87

Edição: Assessoria de Comunicação

Assessor de Comunicação:
Hermano Martins Mendes

Prefeito
Neider Moreira de Faria

Vice-Prefeita:
Glaúcia Maria Santiago Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal
Alexandre Magno Martoni Debique Campos

Publicidade - Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda